

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4ª SUSPENSÃO E SUPRESSÃO DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 6ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
CLÁUSULA 7ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 9ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES	14
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	17
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	17
CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE.....	17
CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	17
CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II.....	19
CLAUSULAS TÉCNICAS	19
CLÁUSULA 23ª PLANO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.....	19
CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS	19

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º SCGC_UPTEC_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DA UPTEC
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 25ª ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA	20
CLÁUSULA 26ª EQUIPAMENTOS, ACESSO A CHAVES, RONDAS E RELATÓRIOS	24
CLÁUSULA 27ª SERVIÇO DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE ALARMES E PIQUETE	25
CLÁUSULA 28ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS PERMANENTES – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS.....	26
CLÁUSULA 29ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS OCASIONAIS – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS	26

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de *serviços de **vigilância e segurança humana para a Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, (UPTEC).***

- a) **Serviços permanentes** – vigilância e segurança nos seguintes edifícios e espaços:
- Edifício Asprela I sito na Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-135 Porto
 - Edifício Asprela II sito na Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882
 - Edifício da Baixa da UPTEC sito na Praça Coronel Pacheco, 2 4050-453 Porto
 - Edifício "Polo do Mar" sito na Av. Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira
- b) **Serviços pontuais** - Vigilância em atividades e eventos não calendarizados, não planeados a contratar em função das necessidades da UPTEC, conforme o disposto no presente caderno de encargos;

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia a **01 de maio de 2022 e mantém-se em vigor até 30 de abril de 2023**, podendo ser objeto de **uma (1) renovação** por um período de **7 (sete) meses**, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo da vigência inicial ou de cada uma das renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 10ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª SUSPENSÃO E SUPRESSÃO DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

No decorrer da execução contratual poderá haver supressão de necessidades sempre que o contraente público afira da dispensabilidade de determinado(s) posto(s) de vigilância e o comunique, ao cocontratante com 15 dias de antecedência face à sua suspensão ou supressão, devendo ser reposto o equilíbrio financeiro do contrato, e ser formalizado através de adenda.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Assegurando a seguinte modalidade de serviço:

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º SCGC_UPTEC_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DA UPTEC SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

Morada	Descrição dos serviços por instalações da UPTEC	Nº de Postos	Periodicidade (T.D.A., T.D.U, Sabados,Domingos, Feriados)	Horário por posto
Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-135 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício Asprela I	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício Asprela II	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 e as 9h00m e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 e as 20h00
Praça Coronel Pacheco, 2 4050-453 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício da Baixa	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 às 9h00 e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 às 20h00
Av. Liberdade, 4450- 718 Leça da Palmeira	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício "Polo do Mar"	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 às 9h00 e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 às 20h00
Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882	Serviços de Vigilância e Segurança Humana - Serviço de ronda diurna	1	T.D.U.	todos os dias úteis entre as 14h00 e as 15h00

- b. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
- c. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- d. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem

os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

- e. Apresentar as normas e os procedimentos a adotar pelos contraentes públicos, de modo a cumprir os objetivos das prestações incluídas no objeto do contrato, nomeadamente os procedimentos para controlar o acesso de pessoas, bens e veículos, bem como o controlo de cargas e descargas de fornecimentos;
 - f. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Produzir um relatório com periodicidade mensal, com entrega até ao dia 15 do mês seguinte com informação sobre os serviços adicionais por Entidade Constitutiva, nomeadamente o número de horas realizadas por tipologia e valor acumulado em função do mês anterior;
 - b. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato;
 - e. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nomeadamente ser titulares dos alvarás necessários para o exercício das atividades objeto do contrato conforme previsto na Lei 34/2013 de 16 de maio, não podendo ser suprida a falta de uma das autorizações por recurso a subcontratação;

- i. Assegurar a disciplina, formação e aptidão profissional do seu pessoal, e acautelar a reparação de prejuízos por ele causado nas instalações, equipamentos, material e a terceiros;
- j. Respeitar regras de Segurança e Higiene do Trabalho

3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes dos contraentes públicos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com periodicidade diária ou correspondendo a cada turno de trabalho, um relatório donde constem todas as anormalidades ou incidentes ocorridos ou percebidos durante o período a que respeita o relatório.
3. O cocontratante deve entregar ao contraente público, no prazo de 10 dias após a respetiva solicitação, os documentos técnicos que permitam caracterizar quaisquer equipamentos, produtos, ou técnicas que sejam utilizadas na prestação de serviços.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em Português.

CLÁUSULA 7ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas seguintes Instalações da Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, (UPTEC):

- Edifício Asprela I sito na Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-135 Porto
- Edifício Asprela II sito na Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882
- Edifício da Baixa da UPTEC sito na Praça Coronel Pacheco, 2 4050-453 Porto
- Edifício "Polo do Mar" sito na Av. Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira

CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda

proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da UPTEC conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 9ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **203.074,00 € (Duzentos e três mil e setenta e quatro euros)**, dividido pelos períodos de contrato de acordo com a seguinte distribuição:

- a. **1º período de contrato** - Período: 01/05/2022 a 30/04/2023

Contraente Público	Preço Base (01/05/2022 a 30/04/2023)		
	Serviços permanentes S/ IVA	Serviços ocasionais S/ IVA	Total s/ IVA
UPTEC	127.440,00 €	614,00 €	128.054,00 €

- **Serviços Permanentes: 127.440,00€ (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta euros)**, correspondendo a um valor mensal máximo de 10.620,00€ (dez mil, seiscentos e vinte euros);
- **Serviços Ocasionais: 614,00 € (seiscentos e catorze euros);**

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º SCGC_UPTEC_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DA UPTEC
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

b. **2º período de contrato** - Período: 01/05/2023 a 30/11/2023

Contraente Público	Preço Base (01/05/2023 a 30/11/2023)		
	Serviços permanentes S/ IVA	Serviços ocasionais S/ IVA	Total s/ IVA
UPTEC	74.340,00 €	680,00 €	75.020,00 €

- **Serviços Permanentes: 74.340,00€ (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta euros),** correspondendo a um valor mensal máximo de 10.620,00€ (dez mil, seiscentos e vinte euros);
- **Serviços Ocasionais: 680,00 € (seiscentos e oitenta euros);**

3. O preço indicado no ponto anterior, para os serviços permanentes e serviços de rondas, e que corresponde ao valor máximo que a UPTEC está disposta a pagar para o período máximo de execução contratual, encontra-se assim distribuído:

a) Serviços de vigilância e monitorização regulares:

Morada	Descrição dos serviços por instalações da UPTEC	Nº de Postos	Periodicidade (T.D.A., T.D.U, Sabados,Domingos, Feriados)	Horário por posto	Valor mensal (Sem IVA)
Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-135 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício Asprela I	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)	7 910,00
Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício Asprela II	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 e as 9h00m e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 e as 20h00	800,00

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º SCGC_UPTEC_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DA UPTEC SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

Praça Coronel Pacheco, 2 4050-453 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício da Baixa	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 às 9h00 e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 às 20h00	800,00
Av. Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício "Polo do Mar"	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 às 9h00 e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 às 20h00	800,00
Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882	Serviços de Vigilância e Segurança Humana - Serviço de ronda diurna	1	T.D.U.	todos os dias úteis entre as 14h00 e as 15h00	310,00

- b) Pela prestação de serviços ocasionais não planeados / calendarizados, o contraente público pagará ao cocontratante o produto da multiplicação dos preços unitários propostos para tais serviços pelas quantidades efetivas, sendo que os preços máximos unitários para os serviços ocasionais, para o período inicial de execução e para cada uma das renovações são os seguintes:

Serviços pontuais / Tipo horas	Preço unitário /Hora	Horas estimadas	
		01/05/2022 a 30/04/2023	01/05/2023 a 30/11/2023
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (06h00 - 21h00)	15,00 €	8	10
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (21h00 - 06h00)	18,00 €	8	10

Serviços pontuais / Ações			
Transporte de Valores	70,00 €	5	5

4. Os preços referidos nos números anteriores incluirão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser revistos findo o 1º ano de vigência do contrato, apenas para acautelar eventuais aumentos salariais e consequente reposição do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no final de cada mês.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da UPTEC.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

7. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
8. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
9. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
10. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
11. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento de horários, referente à colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S=Sanção (em Euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

- b. Por substituição de pessoal sem aprovação prévia dos contraentes públicos, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
- c. Por não substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido dos contraentes públicos, no período máximo de 60 minutos após a comunicação é aplicada uma sanção fixa de 200€

(duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S=Sanção (em Euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

- d. Pelo incumprimento do tempo máximo admitido para a realização de uma chamada de retorno ao cliente, ou seja, 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
 - e. Pelo incumprimento do tempo máximo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente, ou seja, 30 minutos após a receção do sinal de alarme na central é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;
 - f. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Miguel Jorge Soares Guerreiro Costa Lima
2. Contactos do gestor do contrato: E-mail: procedimentos_contratacao@uptec.up.pt | Contacto: 22 030 1500)
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da

prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª PLANO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o Plano de Vigilância e Segurança das instalações, com os meios e recursos propostos pelo contraente, atento o disposto no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. Sempre que os meios e recursos propostos pelo cocontratante, bem como as horas previstas pelos contraentes públicos se revelem insuficientes ou excedentes para o cumprimento do Plano de Vigilância e Segurança, deve o mesmo ser imediata e totalmente readaptado.
3. Os eventuais ajustamentos aos Planos de Vigilância e Segurança, são efetuados mediante acordo das partes.
4. O previsto no número anterior é aplicável tanto à supressão de serviços, como à realização de serviços complementares.

CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

1. Os serviços permanentes englobam os serviços de vigilância e monitorização regulares e os serviços ocasionais compreendem os serviços extra de vigilância e segurança não calendarizados.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço a seguir descritos:
 - a. Nos serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto à execução do contrato em conformidade com os horários contratados;
 - ii. Não substituir pessoal sem aprovação prévia dos contraentes públicos, salvo em casos de emergência;
 - iii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do contraente público, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - iv. Garantir a substituição de pessoal de forma imediata;
 - v. Cumprir a periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações dos contraentes públicos para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.
3. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente à sua atividade e a todo o seu pessoal, incluindo as normas de segurança e saúde nos trabalhos

aplicáveis, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo pela sua observância perante os contraentes públicos.

4. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução do contrato, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
5. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 5 dias úteis.
6. O cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, obrigando-se ainda a que os vigilantes, afetos à execução do contrato detêm os conhecimentos necessários para dar indicações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol.
7. Os vigilantes afetos à execução do contrato devem estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo cocontratante e apresentarem-se adequadamente fardados, competindo ao cocontratante fornecer os fardamentos.
8. Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

CLÁUSULA 25ª ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA

1. Não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o Cocontratante compromete-se a realizar a prestação de serviços de acordo com as seguintes indicações e tarefas:
 - a. **No Edifício Asprela I**, sito na Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-135 Porto, com um posto de trabalho de serviço de vigilância estática 24h (vinte e quatro horas), por dia, todos os dias do ano.
 - b. **No Edifício Asprela II**, sito na Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882, com o seguinte serviço de rondas:
 - i. 2 (duas) rondas a serem realizadas todos as noites do ano, no período das 20h00m às 9h00m;
 - ii. 1 (uma) ronda a ser realizada no período das 9h00m às 20h00m aos sábados, domingos e feriados;

- iii. 1 (uma) ronda a ser realizada no período das 14h00m e as 15h00m todos os dias úteis;
 - iv. As rondas poderão ser realizadas em horário programado ou mediante solicitação, sendo neste caso considerado um tempo de resposta de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos, mediante a gravidade da situação.
 - c. **No Edifício da Baixa**, sito na Praça Coronel Pacheco, 2 4050-453 Porto, com o seguinte serviço de rondas:
 - i. 2 (duas) rondas a serem realizadas todos as noites do ano, no período das 20h00m às 9h00m;
 - ii. 1 (uma) ronda a ser realizada no período das 9h00m às 20h00m aos sábados, domingos e feriados.
 - iii. As rondas poderão ser realizadas em horário programado ou mediante solicitação, sendo neste caso considerado um tempo de resposta de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos, mediante a gravidade da situação.
 - d. **No Edifício da Polo do Mar**, sito na Av. Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, com o seguinte serviço de rondas:
 - i. 2 (duas) rondas a serem realizadas todos as noites do ano, no período das 20h00m às 9h00m;
 - ii. 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00m às 20h00m
2. O cocontratante obriga-se, ainda, a cumprir os seguintes requisitos, especificações técnicas e funcionais:
- a. Controlar e registar o acesso às instalações de pessoas, viaturas e mercadorias, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizados;
 - b. Atendimento de utentes e visitantes do edifício e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, mediante autorização dos respetivos visitados;
 - c. Acompanhar e registar o acesso de pessoas e materiais associados a prestadores de serviços do contraente público;
 - d. Controlo de sistemas de acessos (cartão, chave, outros);
 - e. Executar todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria/Receção nomeadamente a receção de correio, encomendas e demais documentação, sempre e nos termos em que tal for solicitado pelo do contraente público;
 - f. Realizar atendimento telefónico e encaminhamento das chamadas, quando solicitado;

- g. Cumprir e assegurar por parte de todos os utilizadores das instalações que as normas de conduta, disciplina, segurança, higiene e ambiente seguidas pelo contraente público e indispensáveis para o bom funcionamento das instalações sejam respeitadas;
 - h. Realizar rondas, com periodicidade a definir, no exterior e/ou interior das instalações;
 - i. Verificar e garantir o fecho das instalações;
 - j. Após fecho das instalações, verificar o encerramento de portas e janelas, desligando iluminação desnecessária e equipamentos de climatização;
 - k. Verificar o funcionamento de sistemas a identificar (grupos de bombagem, sistema de AVAC, central de incêndio, grupo gerador, sistema de videovigilância, equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio, outros);
 - l. Prevenir consumos desnecessários;
 - m. Identificar e adotar ações preliminares de correção de anomalias;
 - n. Efetuar o registo mensal de consumos associados ao funcionamento das instalações;
 - o. Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
 - p. Integrar a estrutura de segurança em situações de emergência;
 - q. Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos de resposta a emergência aplicáveis, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
 - r. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos estabelecidos e comunicados pelo contraente público;
 - s. Informar, por escrito, o contraente público, de quaisquer situações anómalas que ocorram e/ou identificadas durante o período de serviço;
 - t. Manter arquivo em papel e digital atualizado de todos os registos identificados pelo do contraente público incluindo o relatório diário de ocorrências e registo de acessos, no respetivo posto de trabalho, a disponibilizar sempre que solicitados.
3. O cocontratante obriga-se, a cumprir os seguintes requisitos, especificações técnicas e funcionais, referente ao serviço de rondas:
- a. Realizar rondas, em horário a definir, com duração de 15-30 minutos no exterior e/ou interior das instalações;
 - b. Verificar e garantir o fecho das instalações;
 - c. Ligar/Desligar sistema de deteção de intrusão;

- d. Após fecho das instalações, verificar o encerramento de portas e janelas, desligando iluminação desnecessária e equipamentos de climatização;
 - e. Verificar o funcionamento de sistemas a identificar (grupos de bombagem, central de incêndio, central de intrusão, central de deteção de gases, sistema de videovigilância, equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio, outros);
 - f. Prevenir consumos desnecessários;
 - g. Verificar sistemas de acessos (cartão, chave, outros);
 - h. Cumprir e assegurar por parte de todos os utilizadores das instalações que as normas de conduta, disciplina, segurança, higiene e ambiente seguidas pelo do contraente público e indispensáveis para o bom funcionamento das instalações sejam respeitadas;
 - i. Identificar e adotar ações preliminares de correção de anomalias;
 - j. Efetuar o registo mensal de consumos associados ao funcionamento das instalações;
 - k. Integrar a estrutura de segurança em situações de emergência;
 - l. Cumprir e fazer cumprir com os procedimentos de resposta a emergência aplicáveis, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
 - m. Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
 - n. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos estabelecidos e comunicados pelo contraente público;
 - o. Informar, por escrito, o contraente público, de quaisquer situações anómalas que ocorram e/ou identificadas durante o período de serviço;
 - p. Manter arquivo em papel e digital atualizado de todos os registos identificados pelo contraente público incluindo o relatório diário de ocorrências, sendo disponibilizados sempre que solicitados;
 - q. O cocontratante deverá controlar a realização das rondas previstas recorrendo a bastões de ronda;
 - r. Deverão ser colocados pontos de rondas em todas as áreas técnicas, quadros elétricos, pontos de água, locais de acesso aos edifícios e outros pontos críticos identificadas pelo contraente público;
 - s. Apresentar um plano de rondas tipo por edifício para validação da contraente público, após início da prestação, em data a indicar pelo contraente público.
4. Não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, os serviços ocasionais de Vigilância e Segurança, incluem serviços de transporte de valores, mediante requisição por parte do contraente público.

5. Todas as instruções que os contraentes públicos entenderem comunicar ao serviço de vigilância serão sempre canalizadas através do cocontratante, devendo para o efeito ser nomeado um responsável.
6. O cocontratante fornece ao contraente público, um documento onde conste as principais instruções a dar aos vigilantes e suas alterações, bem como as regras que deverão ser observadas pelo pessoal próprio do contraente público, de modo a compatibilizar procedimentos.

CLÁUSULA 26ª EQUIPAMENTOS, ACESSO A CHAVES, RONDAS E RELATÓRIOS

1. Todos os dispositivos a utilizar na execução do contrato devem ser disponibilizados pelo cocontratante, não cabendo qualquer responsabilidade ao contraente público pelo seu extravio, deterioração ou envelhecimento;
2. Em especial, o cocontratante, deve contemplar para a execução das prestações incluídas no objeto do contrato os meios de comunicação via rádio ou equivalente, incluindo a sua manutenção e substituição em caso de avaria, bem como a sua substituição por equipamentos utilizando tecnologias atualizadas.
3. Ao pessoal afeto à execução do contrato é facultado o acesso e posse das chaves dos edifícios, sendo o cocontratante responsável pelo destino e utilização que lhes vier a ser dado.
4. Para além da permanência nos locais de serviço, os vigilantes devem efetuar rondas com controlo pontométrico automático ou por registo manual em livro, a ajustar entre o contraente público e os técnicos da empresa.
5. Durante as rondas periódicas diurnas e noturnas devem assegurar que inexistem desperdícios de energia, água, verificar portas e janelas abertas ou vidros partidos e equipamentos e iluminação ligados desnecessariamente.
6. Compete ao pessoal afeto à execução do contrato verificar, nas rondas a visitas aos locais de trabalho, se existem situações anómalas e registar as mesmas em relatório a apresentar os contraentes públicos.
7. O cocontratante deve prever a deslocação e inspeções periódicas dos serviços de ligação dos sistemas de alarme, sempre que exista como obrigação contratual, por pessoal superior, de cuja frequência e características informará os responsáveis do contraente público.
8. Os vigilantes afetos à execução do contrato ficam obrigado a fornecer diariamente aos gestores dos contratos um relatório circunstanciado de todos os acontecimentos que sejam considerados pertinentes.
9. Cada contraente público pode, para cada uma das funções e tarefas indicadas na presente clausula e em função dos serviços contratados, das necessidades específicas dos seus edifícios e do seu

funcionamento, definir e comunicar um planeamento de execução dessas funções e tarefas ao cocontratante.

CLÁUSULA 27ª SERVIÇO DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE ALARMES E PIQUETE

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e relativamente ao serviço de ligação a central de alarmes e piquete, o cocontratante deve:

- a. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- b. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;
- c. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- d. Guardar as chaves das instalações;
- e. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
- f. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
- g. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
- h. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- i. Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- j. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

CLÁUSULA 28ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS PERMANENTES – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS

1. Os serviços permanentes são prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários e n.º de horas constantes do quadro que se segue:

Morada	Descrição dos serviços por instalações da UPTEC	Nº de Postos	Periodicidade (T.D.A., T.D.U, Sabados, Domingos, Feriados)	Horário por posto
Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-135 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício Asprela I	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício Asprela II	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 e as 9h00m e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 e as 20h00
Praça Coronel Pacheco, 2 4050-453 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício da Baixa	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 às 9h00 e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 às 20h00
Av. Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no Edifício "Polo do Mar"	1	T.D.A.	2 (duas) rondas todas as noites do ano no período das 20h00 às 9h00 e 1 (uma) ronda diurna aos sábados, domingos e feriados, no período das 9h00 às 20h00
Rua Dr. Júlio de Matos, 828 e 882	Serviços de Vigilância e Segurança Humana - Serviço de ronda diurna	1	T.D.U.	todos os dias úteis entre as 14h00 e as 15h00

CLÁUSULA 29ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS OCASIONAIS – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS

1. Os serviços ocasionais são prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários, horários e outras informações são prestadas em função de cada ação a definir pelo contraente publico.

2. A prestação de serviços ocasionais, englobará, previsivelmente, um conjunto de serviços, distribuídos da seguinte forma pelo contraente público de acordo com a seguinte distribuição:

Serviços pontuais / Tipo horas	Horas estimadas	
	01/05/2022 a 30/04/2023	01/05/2023 a 30/11/2023
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (06h00 - 21h00)	8	10
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (21h00 - 06h00)	8	10
Serviços pontuais / Ações		
Transporte de Valores	5	5

3. Os serviços e número de horas previstas no n.º anterior têm caráter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações.
4. Não são admitidas alterações ao preço contratual hora, no decorrer do período de vigência do contrato, ainda que, durante o mesmo, se venham a verificar reformulações no número de horas.